



CÂMARA MUNICIPAL DE FÓZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer: 016/2025.

Data: 01 de Abril de 2025.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 1014/2025.

Relator: EDER SAVI.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento do exercício de 2.025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 1014/2025

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, submete a apreciação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do exercício de 2025, o valor R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em crédito adicional especial.

Art. 2º: Fica autorizada a criação da conta de despesa a título de Crédito Adicional especial, destinado ao suporte de despesas na Secretaria de Esportes, na dotação orçamentária constante abaixo:

12 SECRETARIA DE ESPORTES

12.003DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27.812.0006.2081DEPARTAMENTO DE ESPORTES

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE
5275 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Parágrafo único. Para a abertura dos créditos de que trata o artigo 2º, serão utilizados, no orçamento da administração direta, recurso proveniente de superávit financeiro da fonte de recursos livres (000).

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 24 de março de 2025.

Ofício nº. 05-12025-Gabinete do Prefeito

Foz do Jordão, 24 de março de 2025.

Assunto: encaminhamento do Projeto de Lei nº. 1014/2025, bem como sua justificativa.

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que, uma vez aprovado, irá viabilizar a contratação de profissionais com formação em Educação Física para prestação de serviços no desenvolvimento de atividades físicas e esportivas, bem como treinamentos em diversas modalidades e preparação para jogos, sob a responsabilidade da Secretaria de Esportes.

Diante da demanda crescente e da importância do esporte para promoção da saúde e do desenvolvimento social, a Secretaria de Esportes enfrenta o desafio de garantir a qualidade dos



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

treinamentos oferecidos bem como suporte técnico em competições em que as equipes esportivas municipais estejam inseridas, pois o município conta com somente 01 profissional efetivo.

Ainda, considerando a Lei nº 9696/98 que estabelece que o exercício da profissão de educador físico é privativo de profissionais devidamente habilitados, tornando-se imprescindível o credenciamento de novos profissionais para atuarem no município, pois nas competições regionais e estaduais é obrigatório que o técnico esportivo seja um profissional de educação física devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Essa medida visa garantir que os atletas de Foz do Jordão tenham acesso a treinamentos especializados e seguros, contribuindo para o desenvolvimento do esporte local e para a formação dos cidadãos mais saudáveis e ativos. Atualmente a Secretaria conta com os seguintes projetos esportivos:

- Projeto Escolinha Furacão de futebol e futsal;
- Projeto de iniciação ao Voleibol;
- Projeto runner's de atletismo;
- Projeto de atividades físicas e esportivas na Terceira Idade;
- Projeto de atividades físicas nos bairros;
- Projeto Xadrez;
- Treinamento de rendimento futsal feminino, handebol, bolão, futebol masculino e futebol sete.

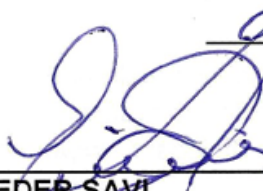
Para viabilizar o processo licitatório necessário a contratação mencionada, é preciso à abertura de crédito adicional suplementar especial no Orçamento de 2025, através da criação da conta de despesa 5275 - 3.3.90.34.00.00 (OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO).

Assim, pela relevância do projeto de lei apresentado, conto com a apreciação e aprovação do Projeto em regime de urgência, na oportunidade em que, reitero os meus protestos de respeito e consideração aos componentes dessa Casa de Leis.

CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 01 de Abril de 2025.


EDER SAVI
Relator


CRISTNEI ANTONIO CLEIN
Presidente


PAULO RICARDO POLI COSTA
Membro